



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

CONTRATO N.º 11/2018

DISPENSA 08/2018

“Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e A. F. DA SILVA e CIA LTDA**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cem cadeiras de plástico com braços de cor branca, para a Câmara Municipal de Olímpia.”.

No dia 17 do mês de outubro, do ano de 2018, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente “**Câmara**”, neste ato representada pro seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **A. F. DA SILVA e CIA LTDA**, CNPJ n. 03.544.322/0002-70, localizada na Av. Aurora Forte Neves, 265, Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, doravante em diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu sócio proprietário, **AIRTON FRANCISCO DA SILVA**, [REDACTED] portador do RG n.º [REDACTED] CPF/MF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cem cadeiras de plástico com braços de cor branca, para a Câmara Municipal de Olímpia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na cláusula primeira, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.

Cláusula Quinta - Da duração do Contrato

5.1 - O presente contrato terá a vigência até a entrega dos produtos descritos no objeto da presente Dispensa nº 08/2018.

5.2 - O mesmo entra em vigor em 16/10/2018 e se extinguirá após a entrega dos produtos constantes do objeto, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta - Da Dotação

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CORPO LEGISLATIVO
33.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Sétima - Do Foro

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

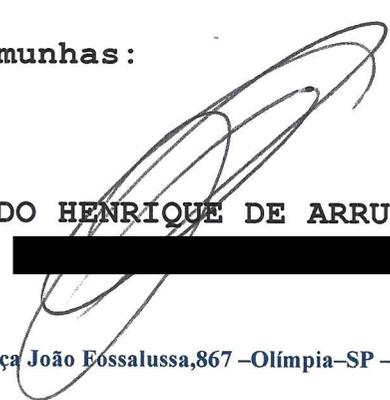
E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Olímpia, SP, 16 de Outubro de 2018.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


A. F. DA SILVA e CIA LTDA
Airton Francisco da Silva

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° [REDACTED]


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° [REDACTED]